



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017, para disciplinar o ciclo de gestão dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecer regra transitória para as atuais designações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVI do art. 6º da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI — diretor escolar: pessoa nomeada, para ciclo de gestão de 3 (três) anos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, em regulamento próprio e no respectivo edital de escolha, que exerce a gestão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar.

Art. 2º O art. 65 da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com nova redação dos §§ 1º e 2º e acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, nos seguintes termos:

Art. 65. (...)

§ 1º O processo seletivo terá validade de 3 (três) anos.

§ 2º O processo seletivo deverá ser concluído até 30 de agosto do ano de encerramento da validade do processo seletivo em vigor, aplicando-se essa regra, inclusive, ao processo seletivo referente ao ciclo com início em 1º de janeiro de 2027.

§ 3º (...)

§ 4º O mandato dos Diretores Escolares terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano.

§ 5º Fica excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o mandato dos atuais Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 6º O primeiro mandato subsequente à prorrogação prevista no § 5º deste artigo terá início em 1º de janeiro de 2027 e encerramento em 31 de dezembro de 2029.

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto às etapas, critérios, prazos, documentos, formas de



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

participação da comunidade escolar, recursos, homologação e demais procedimentos necessários à realização do processo seletivo de escolha dos Diretores Escolares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis, MS, 25 de maio de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF)

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesa do Município de Figueirão/MS, para os devidos fins, que as despesas decorrentes da proposição legislativa que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017, para disciplinar o ciclo de gestão dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecer regra transitória para as atuais designações e dá outras providências.”**

I – possuem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por estarem contempladas em dotação orçamentária específica e suficiente e/ou por poderem ser atendidas mediante abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, observado o disposto na legislação vigente;

II – são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), por guardarem conformidade com os programas, objetivos e metas do planejamento plurianual municipal;

III – são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitarem as diretrizes, prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 25 de maio de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal


THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE MAIO DE 2026

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodoro da Silva

DD: Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Figueirão/MS, com a finalidade de disciplinar o ciclo de gestão dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, adequar o calendário de escolha à organização do ano civil e letivo e estabelecer regra transitória para as designações atualmente vigentes.

A presente proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável à gestão democrática escolar no Município de Figueirão/MS, especialmente considerando que o atual ciclo das direções escolares, iniciado em 1º de julho de 2024, tem encerramento previsto para 30 de junho de 2026, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 954, de 06 de junho de 2024.

Ocorre que a substituição das direções escolares no meio do ano letivo pode comprometer a continuidade administrativa, pedagógica e financeira das unidades de ensino, sobretudo porque os planos de gestão escolar são elaborados e executados em consonância com o calendário anual, com o planejamento pedagógico, com a organização das equipes escolares e com o desenvolvimento das atividades letivas em curso.

Além disso, diante da proximidade do encerramento do atual ciclo, não se mostra recomendável a realização apressada de novo processo de escolha, sob pena de comprometer a segurança jurídica, a ampla participação da comunidade escolar, a análise dos requisitos dos candidatos, a avaliação de mérito e desempenho, a apresentação dos planos de gestão, a fase recursal, a homologação do resultado e a adequada transição administrativa.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar propõe, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação das atuais designações até 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para compatibilizar o encerramento do ciclo de gestão escolar com o encerramento do ano civil e letivo, preservando-se a continuidade do serviço público educacional e a estabilidade da gestão das unidades escolares.

A medida não se confunde com perpetuação de mandato ou afastamento da gestão democrática. Ao contrário, busca apenas corrigir uma situação excepcional decorrente do encerramento do atual ciclo no meio do ano letivo, permitindo que o próximo processo de escolha seja organizado com tempo razoável, transparência, segurança jurídica e efetiva participação da comunidade escolar.

A proposta também institui, para os ciclos futuros, período de gestão de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro do terceiro ano, determinando que o respectivo processo de escolha seja concluído até 30 de agosto do ano de encerramento do ciclo vigente.

A adoção do ciclo de 3 (três) anos revela-se adequada à realidade administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, por conferir maior estabilidade à execução dos planos de gestão escolar, permitir o acompanhamento de metas por período suficiente e favorecer a continuidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades escolares.

Além disso, a definição de período plurianual para a direção escolar aproxima-se de modelos de gestão democrática já adotados em âmbito estadual e em outros sistemas públicos de ensino, nos quais se busca assegurar que a direção escolar disponha de prazo razoável para planejar, executar, monitorar e avaliar suas ações, sem prejuízo dos mecanismos de controle, acompanhamento e eventual substituição nos casos previstos em lei.

A fixação do início do ciclo em 1º de janeiro e do término em 31 de dezembro também permitirá melhor alinhamento com o ano civil, com o calendário letivo, com o planejamento orçamentário, com a programação administrativa das unidades escolares e com a transição entre gestões, evitando-se mudanças abruptas no curso do ano escolar.

Do mesmo modo, a previsão de conclusão do processo de escolha até 30 de agosto do ano de encerramento do ciclo vigente tem por objetivo assegurar tempo hábil para a realização de todas as etapas necessárias, incluindo inscrição, análise



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

documental, avaliação de mérito e desempenho, apresentação de plano de gestão, consulta pública à comunidade escolar, julgamento de recursos, homologação do resultado, designação formal e preparação da transição.

Importante destacar que o Projeto preserva a gestão democrática do ensino público, mediante processo de seleção técnica, avaliação de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, sem afastar a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para a designação final dos dirigentes escolares, observada a legislação vigente.

A medida está em consonância com o art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, que atribui aos sistemas de ensino a definição das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades.

Também se harmoniza com as diretrizes federais relacionadas ao FUNDEB/VAAR, especialmente quanto à necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores escolares. O VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) é uma modalidade de complementação da União ao FUNDEB, vinculada ao cumprimento de determinadas condicionalidades educacionais.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não cria cargos, não majora remuneração e não institui nova despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a disciplinar o ciclo de gestão, o calendário de escolha e a regra de transição das atuais designações.

Diante da relevância da matéria para a organização da Rede Municipal de Ensino, para a continuidade do serviço público educacional e para a segurança jurídica do processo de gestão democrática escolar, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Requer-se, ainda, a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, especialmente de seu § 1º, segundo o qual o Plenário somente concederá tal regime quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

No caso em exame, a urgência especial se justifica pelo fato de que o mandato atual das direções escolares se encerra em 30 de junho de 2026, sendo necessária a



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

definição legislativa tempestiva quanto à regra de transição, à eventual prorrogação excepcional das designações vigentes e à organização do próximo processo de escolha.

A ausência de deliberação em tempo oportuno poderá gerar insegurança administrativa, dificuldade na continuidade da gestão escolar, necessidade de adoção de soluções provisórias e risco de realização apressada de novo pleito, sem o tempo adequado para planejamento, participação da comunidade escolar, análise de requisitos, apresentação dos planos de gestão, julgamento de recursos e transição organizada.

Assim, a apreciação célere da matéria é indispensável para preservar a continuidade do serviço público educacional, assegurar segurança jurídica às unidades escolares e permitir que o Poder Executivo organize, com antecedência e regularidade, o próximo processo de escolha dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua aprovação, por traduzir medida de interesse público voltada ao aperfeiçoamento da gestão democrática escolar, à continuidade do serviço público educacional e à maior segurança jurídica na organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Figueirópolis, MS, 25 de maio de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0068/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 05

ORIGEM: Prefeitura M. de Figueirópolis

DATA: 26/06/2026 H: 11:02

RECEBIDO: Kelly Amanda A. Pereira